

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/4/2021
Mercedes Camargo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° _____
ASS. _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waldenor dos S. Pereira - ME .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ilha do Jalapão, nº 499, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.165.279/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.406.820-7

FONE: (92) 99615-4541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2002.2020

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos Classe II: resíduos comum, resíduo orgânico, sucata, papelão e sucata de plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

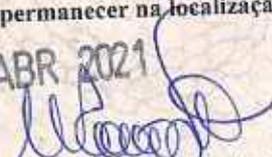
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 ABR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2002.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos inertes, exclusivo dos veículos identificado pela placa: **NOK-4209**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: Data de execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do certificado.
 - c) Relatório de controle ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme termo de referência IPAAM).
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado.
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM), atualizado.